



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

MINUTA DE CONTRATO nº 29/2025/SEFAZ - DIPROJ

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA
[.....].

Processo SEI nº: 0715.007435.00030/2025-47

O **Estado do Acre**, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre (SEFAZ/AC), inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.484/0001-40, com sede temporária à Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº 35, Bairro Seis de Agosto - Rio Branco/AC, representada neste ato por seu Secretário de Estado da Fazenda, o Sr., inscrito no CPF nº, domiciliado nesta capital, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº, dede 202....., publicado no Diário Oficial do Estado nº, de de de 202....., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ Nº, estabelecida na, neste ato representada pelo Sr.(a), portador da cédula de identidade nº inscrito no CPF/MF nº, domiciliado e residente cidade de, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisições de equipamentos e suprimentos de tecnologia da informação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre – SEFAZ/AC, conforme descrito na tabela abaixo e de acordo com as descrições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Tabela 01 - Descrição dos itens e quantidades:

MATERIAL CONSUMO				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
1	SSD 500GB, Nvme M.2 2280	CONSUMO	UNID	100
2	EXTENSÃO MÚLTIPLA 3 TOMADAS 2P+T 10 A 250 V 3MT	CONSUMO	UNID	50
3	PILHA MOEDA DE LÍTIO CR2032 - 3 VOLTS - BT 5 UN	CONSUMO	UNID	200
4	BATERIA SELADA - VRLA 12V/7AH	CONSUMO	UNID	50
5	FITA PARA ETIQUETADORA 12MM X 4M	CONSUMO	UNID	10
6	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO	CONSUMO	UNID	20

7	CABO DE REDE CAT.5E	CONSUMO	CX	1
8	CABO DE REDE CAT.6	CONSUMO	CX	1
9	CONECTOR KEYSTONE CAT5E - FÊMEA	CONSUMO	UNID	20
10	CONECTOR KEYSTONE CAT6 - FÊMEA	CONSUMO	UNID	20
11	CONECTOR RJ-45 CAT5E - MACHO	CONSUMO	UNID	100
12	CONECTOR RJ-45 CAT6 - MACHO	CONSUMO	UNID	100
13	KIT FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA	CONSUMO	UNID	2
MATERIAL PERMANENTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
14	CASE PARA SSD M.2 EXTERNO TIPO C/USB 3.1 PARA NVME	PERMANENTE	UNID	5
15	ADAPTADOR USB 3.1 TIPO C HUB - 3.0 X HDMI USB 3 4K	PERMANENTE	UNID	40
16	PROJETOR LAZER DE CURTA ALCANCE	PERMANENTE	UNID	2
17	ROTULADOR ELETRÔNICO PORTÁTIL, PARA FITAS DE 12MM	PERMANENTE	UNID	2
18	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA INOX 1800W 20L	PERMANENTE	UNID	1
19	RACK DE PAREDE	PERMANENTE	UNID	17
20	SCANNER DE MESA	PERMANENTE	UNID	5
21	COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL	PERMANENTE	UNID	1
22	TESTADOR E LOCALIZADOR DE CABO DE REDE	PERMANENTE	UNID	2
23	PARAFUSADEIRA	PERMANENTE	UNID	2

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Da Vigência

3.1.1. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

3.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

3.2. Da Eficácia

3.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e, no caso de licitação, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Local de Entrega

4.1.1. Os equipamentos/suprimentos deverão ser entregues na sede da SEFAZ/AC, no Departamento de Tecnologia da Informação, situado a Rua Benjamin Constant, nº 946, Centro, Rio Branco/Ac, no horário de expediente da Contratante.

4.2. Prazo de Entrega

4.2.1. 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pela

CONTRATANTE.

4.3. **Condições da Entrega**

4.3.1. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

4.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

4.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

4.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

4.4. **Do Recebimento**

4.4.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

4.4.1.1. **Provisoriamente:** Os equipamentos/suprimentos serão recebidos **provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.4.1.2. **Definitivamente:** Os equipamentos/suprimentos serão recebidos **definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

4.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.4.4. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

4.4.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.4.6. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

4.4.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. **Modelo de Gestão do Contrato**

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

5.1.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRTADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2. **Fiscal do Contrato**

5.2.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- a) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- b) Atestar, em documento hábil, a prestação do serviço após conferência prévia do objeto contratado;
- c) No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- d) Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- e) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- f) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço;
- g) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- h) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- j) Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- k) Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

5.3. **Gestor do Contrato**

5.3.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- a) Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- b) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- c) Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- d) Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- e) Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- f) Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- g) Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- h) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- i) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- j) Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- k) Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato;
- l) Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- m) Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados

6. **CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$. (.....), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – **o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto** – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

8.2. A emissão da ordem bancária será efetuada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

8.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) - CNPJ nº 04.034.484/0001-40.

8.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento dos serviços, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

8.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, ele será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte: $EM = N \times VP \times I / 365$, onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na SEFAZ, no horário de expediente da CONTRATANTE, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

8.10. A Administração CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Encaminhar formalmente as demandas de acordo com os critérios constantes deste Termo de Referência.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do(s) contrato(s) por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.4. Notificar a CONTRATADA, através de e-mail de ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos.
- 10.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de eventuais aplicações de multas, previstas no contrato.
- 10.8. Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 10.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar a entrega dos serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à SEFAZ ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela SEFAZ.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a SEFAZ autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.7. Informar imediatamente a SEFAZ as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- 11.8. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) Veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
 - b) Subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Será considerada infratora a licitante ou contratada que incorrer em qualquer um dos incisos do Art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. Serão aplicadas a infratora ou licitante as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

14.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do Inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da Garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:

- I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- V - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta os recursos consignados abaixo:

- Cód. Órgão / Unidade Executora:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- Fonte de Recurso:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante Legal
Contratante

Representante Legal
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ZANIR NILSON DO NASCIMENTO DUARTE, Chefe de Divisão**, em 27/05/2025, às 10:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL JORDAO SANTOS DE MELO, Chefe(a) de Departamento**, em 27/05/2025, às 10:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015672689** e o código CRC **63866A6B**.
